Lei nº 12/93, de 18 de maio de 1993.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio / da Platina, Estado do Paraná, autorizada a adotar a partir de 17 de maio de 1993, até atingir a meta estipulada pela COHAPAR, a contratação de 40 (quarenta) pedreiros, 40 (quarenta) serventes de pedreiro e 10 (dez) carpinteiros, por tempo determinado, para construção de 119 (cento e dezenove) casas a serem edificadas em Convênio com a COHAPAR, atividades estas consideradas de excepcional interesse público, assim declarada pelo executivo municipal.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído nesta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 18 de maio de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr